



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE - MG

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Presidente: Vereador Cortopassi Macedo Tostes - Vice-Presidente: Vereador Alan Couto
Secretário: Vereador Vanderlei Ferreira da Silva - Tesoureiro: Vereador Alexandre Freitas Macedo

LEI MUNICIPAL Nº 2.203/2020, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE O REEMBOLSO DE DESPESAS DE VIAGEM E PAGAMENTO DE DIÁRIAS A SEREM EVENTUALMENTE PAGAS AOS VEREADORES E AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, CONTRATADOS OU COMISSIONADOS, QUE EM CARÁTER EVENTUAL OU TRANSITÓRIO, E NO INTERESSE DO PODER LEGISLATIVO, DESLOCAREM-SE DA SEDE ONDE TÊM EXERCÍCIO PARA OUTRO PONTO DO TERRITÓRIO NACIONAL, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Campina Verde, MG através de seu Presidente Vereador Cortopassi Macedo Tostes, em pleno exercício de suas funções, usando de suas atribuições, na forma da Lei;

Considerando o decurso de prazo verificado desde o envio ao Poder Executivo Municipal, em 16 de janeiro de 2020, da Proposição de Lei Nº. 001/2020, de iniciativa do Poder Legislativo, aprovado pela unanimidade dos senhores vereadores;

Considerando que o Chefe do Poder Executivo Municipal comunicou a Câmara Municipal que não sancionaria e nem vetaria a referida Proposição de Lei;

Considerando o que que não foi observado, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o que dispõe o artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, finalmente, o que dispõe o inciso V do artigo 50 da Lei Orgânica Municipal;

PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os Vereadores e os Servidores do Poder Legislativo Municipal, contratados ou comissionados, que, em caráter

Cortopassi Macedo Tostes
Presidente da Câmara
Municipal de Campina Verde

eventual ou transitório, e, no interesse do Poder Legislativo, deslocarem-se da sede onde têm exercício para outro ponto do território nacional, farão jus ao reembolso das despesas com transporte, estacionamento, taxas de embarque e hospedagem, além da percepção de diárias, para atender às despesas com alimentação, de acordo com as disposições desta lei.

Parágrafo Único - As diárias serão concedidas por dias de deslocamento do domicílio, garantindo-se a inclusão da data de saída e da chegada, desde que permaneça por mais de 06:00 (seis) horas no dia fora do domicílio, e de acordo com as seguintes condições:

I - A diária completa será devida quando a viagem se iniciar antes das 12:00 horas, e será de 50% ou ½ diária para partidas após este horário.

II - Será devida ½ diária no dia em que a viagem tiver início à noite, após as 18:00 horas.

III - A diária completa no dia da chegada será devida quando esta ocorrer após as 16:00 horas e de 50% ou ½ diária se a chegada se der antes deste horário e após 05:00 horas.

Art. 2º - As viagens deverão ser previamente aprovadas/autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal e sua solicitação de autorização deverá ser feita por meio de utilização de formulário próprio constante do Anexo I, desta lei, devendo constar do mesmo, obrigatoriamente, a motivação e os objetivos do deslocamento.

Art. 3º - Não serão pagas aos vereadores, despesas de viagem e/ou diárias aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, ainda que estes, em caráter eventual ou transitório, estiver a serviço da Câmara Municipal, em evento realizado nesses dias, ou neles incidir o término ou início da

Cortopassi Macedo Tostes
Presidente da Câmara
Municipal de Campina Verde

atividade, excetuando-se, neste caso, os servidores efetivos e comissionados.

Art. 4º - O servidor ou vereador custeará as despesas de viagem e as diárias com seus recursos próprios, sendo-lhes facultado o reembolso dos valores efetivamente gastos com as despesas de viagens, mediante a apresentação de documentos comprobatórios legais de despesas realizadas, tais como: (notas fiscais eletrônicas e/ou cupons fiscais referente ao pagamento de hospedagem e transporte, comprovantes de pagamentos de taxi e estacionamento) e as diárias a que eventualmente tenha direito a receber.

Art. 5º - Não geram reembolso de despesas os seguintes casos:

I - deslocamento que não originar quaisquer despesas;

II - os deslocamentos para fora do município, não autorizados antecipadamente pelo Presidente da Câmara; e,

III - quando o deslocamento se constituir em exigência permanente do cargo, e não no interesse da Câmara Municipal.

Art. 6º - Em caso do servidor ou vereador optar por se deslocar com veículo de propriedade privada, não será devida indenização, sendo as ocorrências quanto à responsabilização financeira ou civil que possa advir no deslocamento, de inteira responsabilidade pessoal ou do proprietário do veículo.

Art. 7º - Nos deslocamentos de interesse do serviço público, o transporte do servidor ou vereador será efetuado mediante utilização de linhas convencionais, terrestres ou aéreas ou utilizando-se do veículo oficial da Câmara.

§ 1º - Quando o servidor ou vereador portar, sob sua guarda, numerário ou documentos considerados confidenciais, o transporte será sempre efetuado em veículo

Cortopassi Macedo Tostes
Presidente da Câmara
Municipal de Campina Verde

da frota oficial, exceto se os riscos de condução reclamarem segurança especial.

§ 2º - O servidor ou vereador poderá requerer ao presidente da Casa Legislativa, a autorização para utilização do veículo oficial da Câmara Municipal, para o deslocamento de viagens a serviço do Poder Legislativo, de eventos e/ou compromisso de interesse municipal.

Art. 8º - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta lei a autoridade proponente, o ordenador da despesa e o beneficiário da despesa de viagem.

Art. 9º - Toda concessão de indenização de despesas de viagem corresponderá a uma prestação de contas, em prazo fixado de até cinco dias úteis do retorno ao Município, pelo beneficiário, constituindo-se um procedimento administrativo onde deverá constar:

- a) Atestado ou certificado e participação em cursos, palestras, seminários e oficinas, documento fiscal ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, ou na realização do serviço que foi destinado conforme a solicitação prévia;
- b) Relatório circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar, conforme **Anexos III, IV e V** desta lei.

Art. 10 - As diárias estabelecidas na tabela constante do Anexo II destinam-se à cobertura das despesas com alimentação durante a viagem realizada.

Art. 11 - Os gastos com hospedagem e com transporte serão reembolsados pelos exatos valores pagos e devidamente comprovados por documentação hábil e coerente com o objetivo da viagem e com a duração da mesma.

Cortopassi Macedo Tostes
Presidente da Câmara
Municipal de Campina Verde

§ Único - Em nenhuma hipótese o servidor ou vereador poderá receber durante o mês mais de 10% (dez por cento) de seu vencimento ou subsídio a título de diárias.

Art. 12 - Os valores das diárias, constantes da tabela anexa, poderão ser corrigidos anualmente com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, dos últimos 12 (doze) meses posteriores à data de publicação desta lei, mediante lei apreciada e votada pelo Plenário.

Art. 13. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Campina Verde – MG, classificadas nas dotações orçamentárias números:

Unidade orçamentária
01.00.00- CAMARA MUNICIPAL
01.01.00 – PLENARIO DA CAMARA

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA
FUNÇÃO:01 LEGISLATIVA
SUBFUNÇÃO: 01.031 – Ação Legislativa
PROGRAMA: 01.031.0001 – Ação Legislativa
PROJETO/ ATIVIDADE: 2.0006 – Corpo Legislativo
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.14 – Diárias

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.33 – Passagens e desp. c/
locomoção

Unidade orçamentária
01.00.00- CAMARA MUNICIPAL
01.02.00 – SECRETARIA GERAL

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA
FUNÇÃO:01 LEGISLATIVA
SUBFUNÇÃO: 01.031 – Ação Legislativa
PROGRAMA: 01.031.0001 – Ação Legislativa
PROJETO/ ATIVIDADE: 2.0004– Secretaria geral

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.14 – Diárias

Cortopassi Macedo Tostes
Presidente da Câmara
Municipal de Campina Verde

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.33 – Passagens e desp. c/
locomoção

Unidade orçamentária
01.00.00 - CAMARA MUNICIPAL
01.03.00 – ASSESSORIA LEGISLATIVA

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA
FUNÇÃO: 01 LEGISLATIVA
SUBFUNÇÃO: 01.031 – Ação Legislativa
PROGRAMA: 01.031.0001 – Ação Legislativa
PROJETO/ ATIVIDADE: 2.0005– Assessoria legislativa
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.14 – Diárias
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.33 – Passagens e desp. c/
locomoção

Art. 14 - Ficam convalidados e ratificados todos os atos praticados com base nos dispositivos constantes das Resoluções nºs. 005/2009 de 4 de agosto de 2009, 007/2009 de 15 de setembro de 2009, 003/2016 de 23 de fevereiro de 2016, 004/2017 de 25 de abril de 2017 e da Lei Municipal nº. 2.170/2019, de 21/05/2019

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº. 2.170/2019, de 21/05/2019.

Câmara Municipal de Campina Verde, 07 de fevereiro de 2020

Vereador Dr. CORTOPASSI MACEDO TOSTES
Presidente da Câmara Municipal

Certifico que o presente documento
foi publicado no Quadro de Avisos da
Câmara Municipal de Campina
Verde na presente data.
Campina Verde – MG – 07/02/2020

Eliene Rezende Freitas Martins
Assistente Administrativo